



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Felipe Bornier)

Obriga a instalação de câmeras de monitoramento ou adoção de medidas capazes de garantir a segurança no percurso da bagagem entre os aviões e a esteira coletora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação ao art. 244 da Lei nº 7.565/1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor da instalação de câmeras de monitoramento ou adotar medidas capazes de assegurar a segurança no percurso da bagagem entre os aviões e a esteira coletora.

Art. 2º O art. 244 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7565/1986 de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art.244.....
.....

§ 7º. Ficam os aeroportos e as empresas aéreas obrigados a instalarem câmeras de monitoramento ou adotar medidas capazes de garantir a segurança no percurso da bagagem entre os aviões e a esteira coletora.

§ 8º O prazo estabelecido para solicitação das imagens pelos passageiros é de 7 (sete) dias. ” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obrigar a instalação de câmeras de monitoramento ou adoção de medidas que garantam a segurança no percurso da bagagem entre os aviões e a esteira coletora.

Há vários casos de registro de furtos e extravios, tanto no trajeto do check-in até a aeronave, quanto da retirada da bagagem do avião até a esteira. Este fato, muitas vezes, é atribuído à falta de monitoramento por câmeras de segurança no percurso, que, por sua vez, é de responsabilidade das empresas aéreas.

Bem como, há diversos outros registros de usuários que se sentem prejudicados com a falta de cuidado que os operadores cuidam de suas bagagens. É fato constatado que alguns operadores que manuseiam a bagagem para colocar e retirar da esteira de rolagem, acabam jogando as malas com força sem qualquer cuidado, e acaba danificando ou destruindo o bem do usuário do transporte aéreo por falta de cuidando.

Dessa forma, essa norma poderá auxiliar a fiscalização pelo passageiro junto as câmeras que iram registrar passo a passo dos fatos ocorridos, seja ela por danificações das bagagens ou furtos, que mediante as imagens realiza-se a cobrança inerente ao prejuízo ora registrado.

Conforme a legislação, a empresa aérea é responsável pelas malas do momento em que ela é despachada até o recebimento das mesmas pelo passageiro.

Na qualidade de prestadora de serviços no mercado de consumo, zelar pela segurança da bagagem de seus usuários, adotando medidas voltadas a evitar acontecimentos, como os relatados em inquérito civis, é iniciativa de segurança mínima, e que deve ser incluída na obrigação de se fornecer um serviço de qualidade e eficiente.

O crescente número de reclamações nos aeroportos brasileiros é assustador. De acordo com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em 2016 foram registrados milhares de queixas envolvendo problemas com bagagens: um aumento de 74% em relação ao ano anterior.

Registros de furtos, danos e extravios ocorrem, diariamente, não apenas no Brasil, mas em aeroportos de todo o mundo, e que geram um imenso transtorno à população aeroportuária. A sensação de impotência ao despachar uma bagagem e não saber se a terá de volta é motivo de lesão não apenas material, mas emocional dos seus proprietários.

É possível minimizar esses casos, obrigando as empresas aéreas e os aeroportos a adotarem medidas simples de prevenção, no qual, possibilitem, por exemplo, a visualização da mala por equipamentos de monitoramento e auxiliem na resguarda do bem amparado.

Os problemas com as bagagens devem ser notificados imediatamente à companhia aérea, por escrito, no próprio aeroporto. Ao contrário do que muitos pensam, porém, o passageiro não perde o direito de reivindicar danos e objetos furtados ao deixar o saguão. Segundo a ANAC, o viajante tem um prazo de até 15 (quinze) dias para reclamar bagagens extraviadas e 7 (sete) dias para malas danificadas ou com artigos furtados – a regra, porém, varia conforme o país de desembarque.

Neste caso, podemos analisar que mediante a comprovação visual se torna o passageiro amparado para realizar a propositura de ressarcimento perante os bens que foram extraviados, furtados ou danificados.

É extremamente necessária a prestação do serviço adequado, possibilitando ao passageiro maior qualidade e garantia de segurança do serviço.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ